

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terca-feira, 23 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1033, Pag. 1

APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 21/2011

Com base no §8°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista a necessidade de antecipação da despesa prevista para o exercício de 2015 para o presente exercício, em R\$ 20.061,00 (vinte mil e sessenta e um reais e um centavo), a fim de garantir a continuidade da contratação da ADEFA-Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas, para execução do Contrato N° 21/2011, cujo objeto é o serviço de apoio operacional à digitalização corporativa, armazenamento digital, realizado por pessoas com deficiência física, no âmbito do o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, emite-se o empenho n° 2378, de 11/12/2014, correndo a presente despesa à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - Fonte de Recursos 100. Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado com retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo n° 4503/2014.

Manaus, 11 de Dezembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO o parecer nº 766/2014 da DJUR, deste TCE/AM, constante às fls. 251-252 do Processo Administrativo n° 3337/2014;

CONSIDERANDO a realização de dois certames licitatórios fracassados, e que a repetição de tais processos traria prejuízo para administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar uma empresa para fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo "self service" para Policiais Militares, Menores Aprendizes e Motoristas que prestam serviço neste TCE-AM, conforme Memorando n° 186/2014 - DIAM, fls. 03, dos autos supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso V, consoante as disposições dos arts. 26 e 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93:

CONSIDERANDO que a empresa M.P.S. DE SOUZA GOMES, inscrita no CNPJ sob n° 00.828.864/0001-04, foi a única interessada em participar do certame licitatório:

CONSIDERANDO o teor da Comunicação nº 08, de 09/12/2014 que trata da Instrução Normativa de Encerramento de Exercício 2014, publicada no DOE de 05/12/2014 que estabeleceu a data limite de 11/12/2014 para emissão de Nota de Empenho

RESOLVE:

DISPENSAR de certame licitatório, a contratação da empresa M.P.S. DE SOUZA GOMES MATUTE – ME, inscrita no CNPJ sob n° 00.828.864/0001-04, estabelecida à Rua Duarte da Costa nº 138 – Sala A – Conj. Dom Pedro II – Dom Pedro, Manaus-AM, para fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo "self service" para Policiais Militares, Menores Aprendizes e Motoristas que prestam serviço neste TCE-AM. O Valor Global

estimado é de R\$ 319.032,00 (trezentos e dezenove mil e trinta e dois reais) e o mensal estimado é R\$ 26.586,00 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e seis).

DETERMINAR à DIVMAT que emita NAD à empresa designada; <u>a partir do dia 02/01/2015 até o dia 14/01/2015</u>, quando expirará o contrato vigente nº 17/2011, e, após, à DIORFI para empenho da despesa, haja vista que a despesa é dispensada de licitação com arrimo no art. 24, inciso V, consoante as disposições dos arts. 26 e 61, da lei 8.666/93

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2014.

CRISTIANE CUNHA E SILVA AGUIAR

Respondendo pela Secretaria Geral

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso V do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94 para fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo "self service" para Policiais Militares, Menores Aprendizes e Motoristas que prestam serviço nesta Corte de Contas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 23 de dezembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 15/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa PRÁTICA ESTRATÉGIA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME.

- 01. Data: 28/11/2014.
- **02. Partes**: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa PRÁTICA ESTRATÉGIA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME.
- **03. Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.
- **04. Objeto**: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e Reajuste de 23% do valor do Contrato original .
- **05. Valor Global:** R\$ 43.296,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais);
- **06. Valor mensal:** R\$ 3.608,00 (três mil seiscentos e oito reais)

Prazo: 12 (doze) meses.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terca-feira, 23 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1033, Pag. 2

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 Elemento de Despesa 33903905 Fonte de Recurso 100.

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 2385, de 01/12/2014, no valor de R\$ 3.608,00 (três mil seiscentos e oito reais), para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$ 39.388,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro, totalizando o valor global de R\$ 43.296,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais).

Manaus, 28 de novembro de 2014.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração do TCE/AM

PROCESSO N. 5243/2014.

REPRESENTANTE: ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA REPRESENTADO: Epitácio de Alencar e Silva Neto – Presidente da CGL. OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar, contra O Pregão Eletrônico nº 122/2014-CGL/SEDUC da Secretária de Estado da Educação...

DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

- 1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão do Pregão Presencial relativo ao Edital 122/2014-CGL, formulada pelo Sr. Alberto Pacheco da Silva Ladeira, contra a Comissão Geral de Licitação CGL, em decorrência de supostas irregularidades (inviabilidade de concorrência, inconsistências, ilegalidades e previsões contraditórias no Edital) no Edital do Pregão Eletrônico 122/2014-CGL, datado de 09/12/2014, que objetiva contratar, pelo menor preço global, pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para ampliação e manutenção do programa de ensino presencial com mediação tecnológica implementado pelo centro de mídias de educação da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino SEDUC.
- 2. A presente Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, fls. 98/99, sendo sua admissibilidade publicada no dia 22/12/2014 e, no mesmo dia, distribuída a mim (fl. 100), por ser o Relator da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino SEDUC, biênio 2014/2015.
- 3. O pedido apresentado nesta Representação era para que o Tribunal de Contas concedesse uma Liminar de Sustação do Pregão presencial relativo ao Edital 122/2014-CGL. Ocorre que ao analisar o Edital, fl. 48, observo que o pregão foi realizado no dia 22/12/2014 às 08:30hs, ou seja, no mesmo dia da publicação de admissibilidade (Diário anexo) pela Presidência desta Corte e, somente, as 9:47hs foi distribuída a este Relator, prejudicando, por tanto, a emissão de qualquer juízo referente ao pedido, já que até que se publicasse o resultado de sustação ou não, não haveria tempo hábil para comunicar à Comissão de Licitação do Estado sobre o resultado desta medida cautelar.
- 4. Diante disso, deixo de adotar a medida cautelar solicitada, em virtude da perda de objeto. Ato contínuo, determino:

- 2.1 oficiar o Sr. Alberto Pacheco da Silva, informando que não foi concedida a medida cautelar de <u>sustação</u> do Edital do Pregão Eletrônico 122/2014-CGL.
- 2.2 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 TCE/AM.

Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N. 5307/2014.

<u>REPRESENTANTE: Empresa C.S. Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.</u>

REPRESENTADO: Epitácio de Alencar e Silva Neto – Presidente da CGL. OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar, contra atos proferidos pelo governo do Estado do Amazonas nos Pregões Eletrônicos nº 2301/2014, 2302/2014 e 2303/2014 da Secretária de Segurança Pública.

DESPACHO

Tratam os autos sobre REPRESENTAÇÃO com pedido de medida cautelar, em face dos Pregões Eletrônicos nº 2301/2014, 2302/2014 e 2303/2014 da Secretária de Segurança Pública, através do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto – Presidente da CGL, formulada pela Empresa C.S. Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, com vistas à imediata suspensão face dos Pregões Eletrônicos nº 2301/2014, 2302/2014 e 2303/2014 da Secretária de Segurança Pública.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível "a qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública", conforme art. 288 da Resolução n. 04/2002-RITCE.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer, **DETERMINO**:

I -A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR O RETORNO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO ITEM 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2301/2014 – CGL, DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2302/2014 – CGL E DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2303/2014 – CGL, com o fito de permitir nova análise dos documentos apresentados pela empresa Representante, determinando a realização de nova análise dos documentos apresentados pela empresa Representante, de forma a coibir sua inabilitação indevida, caso essa CGL verifique que de fato a documentação apresentada esteja de acordo com o Instrumento Convocatório e com o Projeto Básico;

II -A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as sequintes providências:

PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5°, da Resolução n. 03/2012;

CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1°, § 1°, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terca-feira, 23 de dezembro de 2014

Ano V, Edição nº 1033, Pag. 3

REMESSA DOS AUTOS à DIEPRO, com vistas a corrigir as etiquetas dos 04 (quatro) volumes do processo em epígrafe, modificando o nome do Relator, uma vez que a Relatoria adequada é deste Auditor Substituto de Conselheiro, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, bem como, modifique o nome do Órgão para Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP;

REMESSA DOS AUTOS à DICAD-AM, a fim de adotar as seguintes providências:

.1) Notifique o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de retornar imediatamente a fase de habilitação do Item 01 do Pregão Eletrônico n. 2301/2014 - CGL, do Pregão Eletrônico n. 2302/2014 - CGL e do Pregão Eletrônico n. 2303/2014 - CGL, com o fito de analisar novamente a documentação da empresa representante, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, inclusive, demonstrando a esta Corte, caso haja uma divergência entre a documentação apresentada para a CGL com a documentação apresentada neste Tribunal de Contas;.2) Com o fito de subsidiar a apresentação de justificativas e/ou defesa, faz-se necessária a remessa da cópia integral da presente Representação (Processo n. 5307/2014), de forma a exercitar em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5°, LV, da CF/88 e art. 1°, §3°, da Resolução n. 03/2012 -CGL);.3) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM). Após o cumprimento das determinações acima, MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e, Por fim, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 6335/2008, e cumprindo o Acórdão nº 140/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1458/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manacapuru, fica NOTIFICADO o Sr. Edson Bastos Bessa, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ 3.329,56 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1337/2014, e cumprindo a Decisão nº 2028 de 30/08/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1337/2014, que trata Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, fica NOTIFICADO o Sr. Geraldo Henrique de Medeiros, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Parintins, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ 2.856,32 (dois mil, oitocentos cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5581/2011, e cumprindo o Acórdão nº 406/2011 de 09/06/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2107/2007, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2006, da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania - SETRACI, fica NOTIFICADO o Sr. Wallace Cavalcante Coimbra, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de R\$ 2.140,55 (dois mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Julio Assis Correa Pinneiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva Cons. Raimundo José Michiles Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

> Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Elissandra Monteiro Freire Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100